



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 32/2024

PROCESSO nº 1.058.522

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 303/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$3.000,00 (três mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 07/03/2024: R\$3.368,99 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)

RESPONSÁVEL: Bobby Charles das Dores Leão – CPF nº 098.265.587-88

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 303/2023, expedida nos autos do processo nº 1.058.522 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Virginópolis/MG, inscrito no CPF sob o nº 098.265.587-88, portador da carteira de identidade nº 020459045-9 Detran/RJ, domiciliado à Rua Félix Gomes nº 290 / – Centro – Virginópolis/MG, CEP: 39.730-000.

Estando presente a parte responsável efetuou o pagamento do débito no ato da sessão, mediante transferência por meio de Pix em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

Registra-se que o comprovante do Pix foi encaminhado por *WhatsApp* e será anexado aos autos.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h10.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA
DE MELLO:00601908767
Dados: 2024.03.07 15:21:41
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO
PEREIRA DE SOUZA
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
SANDRO MAURICIO PEREIRA DE
SOUZA MONTEIRO
Dados: 2024.03.07 15:21:07
-03'00'

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

Boby Charles das Dores Leão
CPF nº 098.265.587-88